



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

(Inciso XXIII do caput do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021)

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Obras e Viação

Titular Responsável: Humberto de Oliveira Farias

Cargo: Secretaria Municipal de Obras e Viação

1 - INTRODUÇÃO:

Normas aplicáveis:

Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021

Conceito:

1.1. Termo de Referência é o documento da fase interna do processo em que o demandante descreve com detalhes o objeto que pretende contratar, com elementos necessários e suficientes da justificativa para a sua contratação, à verificação da compatibilidade da despesa com a disponibilidade orçamentária, ao julgamento e classificação das propostas, à definição: do prazo de execução do contrato, da estratégia de suprimento, dos métodos de fornecimento ou de execução do serviço.

1.2. A Secretaria Municipal de Obras e Viação nos termos do inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, vem apresentar o presente Termo de Referência visando nortear as ações dos agentes de contratação quanto à contratação de fornecedor objetivando a aquisição parcelada de filtros, aditivos, graxas e óleos lubrificantes, que serão utilizados pela frota de veículos do Município de São Geraldo da Piedade, para atender suas necessidades.

1.3. O presente Termo de Referência visa esclarecer e direcionar os procedimentos essenciais para a elaboração do ato convocatório e a formalização do processo de contratação.

1.4. Neste Termo de Referência, apresentaremos sugestões básicas sobre os procedimentos administrativos mais comuns nas licitações públicas. O atendimento aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência evitará equívocos nas futuras contratações, bem como a obediência aos ditamos da Lei Federal nº 14.133/2021, com as inovações das plataformas de gerenciamento de contratações que é uma ferramenta que organiza o rito processual em *meio eletrônico*.

1.5. Este Termo de Referência dispõe sobre questões relacionadas com as formalizações e controles dos procedimentos, assegurando ao requisitante a eficácia da sua pretensão. Portanto, o Termo de Referência é o pedido de compra formalizado e nele se reproduz as diretrizes e as exigências previstas nas leis que disciplinam o processo formal de contratação pública, conjugado com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 no aspecto de seu enquadramento nos instrumentos de planejamento previstos no art. 165 da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS



1.6. As sugestões, justificativas, informações e solicitação constantes deste Termo de Referência são de responsabilidade da unidade administrativa requisitante. Portanto, o não acatamento por parte do agente de contratação na elaboração do ato convocatório, poderá não atender plenamente o objeto pretendido. Sendo assim, se houver prejuízo ao erário por não acatamento das solicitações deste Termo de Referência, implica em responsabilidade de quem der causa ao ato, configurando erro grosseiro, nos termos do art. 73 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.7. Este Termo de Referência deverá fazer parte do processo administrativo de Pregão Eletrônico e estar à disposição dos interessados, uma vez que nele estão detalhados o objeto e justificada a contratação de forma precisa, bem como os critérios para aceitabilidade dos produtos ou serviço pretendidos, a estrutura de custos, os deveres do fornecedor, os procedimentos de fiscalização, prazo de execução e penalidades aplicáveis.

1.8. Em resumo, tudo o que possa auxiliar o agente de contratação na elaboração do ato convocatório e, a Procuradoria Jurídica, na análise e controle de legalidade da contratação, consta neste Termo de Referência.

1.8. Desta forma, não poderá ser negado ao fornecedor interessado o acesso às informações, devendo integrar o Edital ou estar à disposição do fornecedor para consulta, podendo, assim, utilizar das informações aqui contidas para formalizar sua proposta.

1.10. Os produtos a serem adquiridos enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

1.11. A contratação através licitação, atenderá aos princípios da eficiência e da celeridade, atendendo ao interesse público envolvido.

1.12. O atendimento aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência evitará equívocos nas compras e contratações futuras, nele dispõe sobre questões relacionadas com as formalizações e controles dos procedimentos, assegurando ao requisitante a eficácia da sua pretensão.

2 – OBJETO - (art. 6º, XXIII, “a” da Lei Federal nº 14.133/2021)

2.1. Registro de Preços para futura contratação de fornecedor objetivando a aquisição parcelada de filtros, aditivos, graxas e óleos lubrificantes, que serão utilizados pela frota de veículos do Município, com participação exclusiva e regionalizada para ME e EPP, nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar 123/06 e subsidiariamente ao Decreto Municipal Nº:148/2021 - “com Prioridade Regional”.

2.2. O objeto dessa contratação **não se enquadra como sendo de bem de luxo**, conforme decreto nº10.818, de 27 de setembro de 2021.

2.3. Os materiais e produtos, objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme Autorização de Abertura de Processo emitida pela autoridade superior.



2.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

2.5. Relação dos Requisitos Técnicos Obrigatórios ao Vencedor (entrega):

2.5.1. **Especificações Técnicas** – Os materiais devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: forma de apresentação, prazo de validade, condições de conservação etc.

- ✓ **Embalagem** - Os materiais devem serem entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulos;
- ✓ **Rotulagens e Bulas** - Todos os materiais, nacionais ou importados, devem ter constado, nos rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade e nome genérico de acordo com os termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros;

2.6. A empresa contratada deverá no tocante à entrega obedecer a todas as disposições legais pertinentes.

2.7. As entregas dos itens ficam sob responsabilidade da empresa, tendo o prazo de entrega de 03 (três) dias.

3 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - (art. 6º, inciso XXIII, alínea “b” da Lei Federal Nº 14.133/2021)

3.1. A Secretaria Municipal de Obras e Viação do Município, justifica-se a devida solicitação de aquisição de filtros, aditivos, graxas e óleos lubrificantes, pela necessidade em manter a perfeita qualidade/segurança, garantido assim a manutenção de motor, freio e outros componentes dos veículos pertencentes a frota deste Município.

3.2. Esses insumos são essenciais para o bom funcionamento dos motores e sistemas hidráulicos, prevenindo avarias e prolongando a vida útil dos bens públicos. Sem uma aquisição planejada de filtros, aditivos, graxas e óleos lubrificantes, a frota estará sujeita a falhas frequentes. Isso comprometerá serviços essenciais, incluindo transporte escolar, coleta de lixo e manutenção das vias públicas, prejudicando diretamente a população.

3.3. Em virtude do constante uso dos veículos, essa aquisição se faz de extrema importância para o bem público. Essa contratação visa a atender aos veículos automotores que compõem e aqueles que venham a compor a frota desta secretaria, contribuindo para que os veículos utilizados pelos setores fiquem em perfeitas condições de uso e bom estado de conservação a qualquer tempo, a fim de que os serviços desenvolvidos, dependentes dos veículos, não sofra, descontinuidade.

3.4. Considerando que a aquisição e troca de filtros e óleos lubrificantes reverte-se em economicidade, garantindo a durabilidade do patrimônio público e ainda a segurança



dos funcionários e população que se utilizam de todos os transportes automotivos da Frota Municipal.

3.5. Assim, considerando todos os aspectos, verifica-se há a necessidade da aquisição desses itens indispensáveis para organização, conforto, qualidade e segurança dos setores e ao atendimento as necessidades do Município.

4 - MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

4.1. Para a aquisição pretendida, será utilizada a licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, e o critério de julgamento “menor preço” por item, em consonância com as disposições contidas nos artigos 6º, XLI; 17, §2º; e 33, I da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.

4.2. Por se tratar de aquisição de produtos comuns, sugerimos a licitação na modalidade pregão na forma eletrônica, do tipo menor preço por item.

4.3. O Pregão é uma modalidade de licitação instituída pela Lei Federal nº. 14.133/21, para aquisição de bens e serviços comuns, bens estes que podem ser encontrados no mercado sem grandes dificuldades, sendo fornecidos por diversas empresas, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

4.4. A razão da escolha da modalidade de licitação pregão eletrônico se concretiza com os resultados que a Administração Pública Municipal vem alcançando com a prática dessa modalidade no decorrer dessa gestão. O atingimento de índices satisfatórios nos procedimentos de compras e principalmente com relação aos aspectos de preço e celeridade justifica a nossa escolha.

5 - DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O Sistema de Registro de Preços é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras.

5.2. É um tipo de procedimento de licitação onde os ganhadores não efetivam imediatamente após a adjudicação e homologação do certame a entrega de seus produtos/serviços nem recebem os empenhos assim que forem declarados aptos a negociarem com o órgão licitante.

5.3. Eles apenas comparecem ao certame para informar que estão dispostos a vender e/ou prestar os serviços ao município por um preço determinado e válido por um período de até 12 (doze) meses.

5.4. No registro de preços a administração tem uma garantia de fornecimento certo a preço previamente declarado, nas outras modalidades licitatórias corre-se frequentemente o risco de os certames fracassarem por ausência de licitantes, variação nos preços, ausência de pronta entrega/atendimento.

5.5. Os objetivos principais do Sistema de Registro de Preços são:

- Redução de custos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS



- Otimização dos procedimentos licitatórios;
- Garantia de fornecimento sempre ao menor preço praticado pelo mercado;
- Aceleração dos prazos legais exigidos para a formalização dos atos administrativos inerentes a licitação;
- Dispensa da obrigatoriedade de manutenção de estoques nas dependências do órgão (o produto fica com o licitante vencedor, no seu armazém, e por sua conta);
- Facilidade na distribuição (o produto segue uma linha reta entre fornecedor usuário).

5.6. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não poderá ser superior a um ano, computadas neste as eventuais prorrogações. Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos.

5.7. O artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 determina que “o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso”.

5.7.1. "No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas, devendo o tema ser tratado na fase de planejamento da contratação e previsto no ato convocatório. “Enunciado C J F – 42/2023 – 5º Edição: Licitações e Contratos orientação e jurisprudência do TCU”.

5.8. O prazo para a assinatura da ARP poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor mediante justificativa e aceite do órgão gerenciador (art. 90, §1º da Lei Federal nº. 14.133/2021).

5.9. Ficam os Fiscais e gestor da (s) Ata (s) de Registro de Preços cientes da publicação da (s) mesma (s) após as devidas assinaturas e também da responsabilidade em acessar as devidas cópias que serão disponibilizadas no Site Oficial do Município pela Comissão de Contratação.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”)

6.1. A contratação de uma empresa objetivando a aquisição parcelada de filtros, aditivos, graxas e óleos lubrificantes, que serão utilizados pela frota de veículos do Município de São Geraldo da Piedade. Essa contratação se estenderá por um período de 12 (doze) meses, conforme os parâmetros, quantitativos e qualitativos estabelecidos no presente Estudo Técnico Preliminar - ETP.

6.2. Mantendo contrato vigente para fornecimento de filtros, aditivos, graxas e óleos lubrificantes, a frota poderá receber as manutenções preventivas de acordo com o manual do fabricante, prolongando a vida útil do equipamento/veículo. Esta é a forma mais adequada de aquisição, objetivando que nenhum veículo fique inoperante por falta de insumos básicos, cuja necessidade é perfeitamente previsível.

6.3. Essa solução visa assegurar o abastecimento contínuo e adequado dos insumos necessários, garantindo o pleno funcionamento e a manutenção eficiente de toda a frota municipal.



7 - REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO - (art. 6º, XXIII, alínea “d” da Lei Federal Nº 14.133/21)

7.1. Os requisitos da contratação envolvem, o fornecimento de combustíveis, de modo parcelado e de acordo com a demanda.

7.2. No tocante ao requisito para participação do licitante, a interessada deve possuir reputação idônea, comprovando por meio das documentações de regularidade para habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e financeira, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. Os itens a serem contratados se enquadram como bens comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

7.4. Para que a contratação satisfaça plenamente as necessidades da Administração, é necessário que a empresa seja capaz de fornecer o combustível com todos os custos referentes ao deslocamento até o local de entrega, manutenção, seguros, taxas e imposto, que deve conter os critérios mínimos de qualidade.

8 - MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL - (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei Federal Nº 14.133/2021)

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal Nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei Federal Nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal Nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei Federal Nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Federal Nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.6. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei Federal Nº 14.133/2021, art. 118).

8.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS



8.8. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei Federal N° 14.133/2021, art. 119).

8.9. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei Federal N° 14.133/2021, art. 120).

8.10. Somente A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal N° 14.133/2021, art. 121, caput).

8.11. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei Federal N° 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.14. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal e trabalhista da empresa.

8.15. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO - (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei Federal N° 14.133/21)

9.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e A CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.4. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto,



do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

9.6. Da fiscalização do contrato:

9.6.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.6.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

9.6.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção de 10 dias corridos.

9.6.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras.

9.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.6.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.7. Da gestão do contrato:

9.7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.7.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.7.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.



9.7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal.

9.7.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10 - DA EXCLUSIVIDADE DA LICITAÇÃO PARA ME E EPP e REGIONALIZAÇÃO:

10.1. A LC nº 147/2014 que altera a LC nº 123/2006, dentre outros objetivos, ampliou a participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas.

10.2. O caput do art. 47 passou a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47. Nas contratações públicas da **administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá** ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. **(Grifamos).**

10.3. A nova redação do art. 47, além de ampliar o rol de entidades que concederão tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, também substituiu a expressão **poderá**, que transmitia a impressão de faculdade, por **deverá**, para que não haja questionamento acerca da obrigatoriedade de observância.

10.4. Já o art. 48, caput e inciso I, da LC nº 123/2006 prevêem:

Art. 48 Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I – Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Grifamos).**

10.5. Sendo assim, está dando efetividade ao mandamento legal, tendo em vista que o preço médio de cada item, conforme Termo de Referência, do objeto a ser licitado está abaixo do limite determinado em Lei.

10.6. Assim recomendamos a aplicação da modalidade de licitação “Pregão Eletrônico”, direcionada exclusivamente para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.



10.7. Consideram-se como fornecedores sediados local ou regionalmente, para fins de enquadramento, aqueles a que se refere o Decreto Municipal nº 148/2021, a saber:

a) No Município de São Geraldo da Piedade/MG

b) Microrregião de Governador Valadares¹ - (Alpercata, Campanário, Capitão Andrade, Coroaí, Divino das Laranjeiras, Engenheiro Caldas, Fernandes Tourinho, Frei Inocência, Galiléia, Governador Valadares, Itambacuri, Itanhomi, Jampruca, Marilac, Matias Lobato, Nacip Raydan, Nova Módica, Pescador, São Geraldo da Piedade, São Geraldo do Baixo, São José da Safira, São José do Divino, Sobralia, Tumiritinga e Virgolândia);

c) A exclusividade na contratação de microempresas ou microempreendedores individuais (MEI) ou empresas de pequeno porte sediadas no município ou na região, encontra amparo nos termos do Decreto Municipal nº 148/2021, no caput do artigo 47 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas posteriores alterações, tendo em vista a busca pela promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, e ainda conforme Denúncias apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais números 1012006 e 969600.

d) A exclusividade na contratação de microempresas ou microempreendedores individuais (MEI) ou empresas de pequeno porte sediadas no município ou na região, encontra amparo nos termos do Decreto Municipal nº 148/2021, no caput do artigo 47 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas posteriores alterações, tendo em vista a busca pela promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

e) Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso.

10.8. Apesar da grande importância para o desenvolvimento e crescimento do país, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais apresentam grandes dificuldades para se manterem no mercado, motivo pelo qual se verificou a necessidade de criação de políticas públicas voltadas a estimular o crescimento e a competitividade desse setor.

10.9. As microempresas e empresas de pequeno porte, devido ao seu grande potencial de geração de emprego e renda, vêm se destacando ao longo dos últimos anos como importante base de sustentação da economia a nível mundial.

10.10. Tendo em vista a grande importância das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais para o desenvolvimento da economia do país, conjugada com a função social atribuída às licitações e, por consequência, aos processos de compras governamentais, verificou-se a necessidade de incentivo, por parte do Governo, à inclusão dessas empresas nos processos de compras públicas.

¹ https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/arquivos/2016/ligminas_10_2_04_listamesomicro.pdf



10.11. Para atender a essa demanda, o Município de São Geraldo da Piedade, com base na Constituição Federal de 1988 na Lei Complementar nº 123/06, estabeleceu, como meta prioritária, a instituição de uma política de compras governamentais que priorize as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

“Nota Explicativa: Assim, considerando que a previsão editalícia encontra amparo legal no caput do artigo 47 da Lei Complementar n. 123/2006, alterada pela Lei Complementar n. 147/2014, tendo em vista a busca pela promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, baseado também em decisões do TCE/MG, a saber: Denúncia n. 1066685, Primeira Câmara, Rel. Cons. Hamilton Coelho, julgada em 05/11/19; Denúncia n. 1.058.765, Segunda Câmara, Rel. Cons. Gilberto Diniz, julgada em 30/5/19; Denúncia n. 1.040.744, Primeira Câmara, Rel. Cons. José Alves Viana, julgada em 03/9/19 Página 4 de 76 e Denúncia n. 980.583, Segunda Câmara, Rel. Cons. Gilberto Diniz, julgada. Denuncia 1012006. Denuncia 969600.”

10.12. Justificativa da Regionalização

10.12.1. A redação do art. 47 da Lei Complementar nº 123/06 estabelece um dever de prioridade, ou seja, nos certames públicos deflagrados há de se dar preferência à contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, independentemente de qualquer legislação específica editada pelo ente licitante. Basicamente, sabe-se que as principais alterações promovidas pela LC nº 147/14 na LC nº 123/06 foram:

1. Ampliação do prazo para comprovação da regularidade fiscal (art. 43, § 1º);
2. Licitação exclusiva para ME e EPP (art. 48, inc. I);
3. Subcontratação sem limite de ME e EPP (art. 48, inc. II);
4. Cotas de objetos divisíveis (art. 48, inc. III);
5. Prioridade de contratação para ME e EPP sediadas local ou regionalmente (art. 47);
6. Margem de preferência para contratação de ME e EPP (art. 48, § 3º);
7. Desnecessidade de previsão no instrumento convocatório (art. 49, inc. I); e, finalmente,
8. Preferência nas dispensas de licitação tratadas pelos incisos I e II do art. 74 da Lei nº 14.133/21 (art. 49, inc. IV).

10.12.2. Apesar da grande importância para o desenvolvimento e crescimento do país, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais apresentam grandes dificuldades para se manterem no mercado, motivo pelo qual se verificou a necessidade de criação de políticas públicas voltadas a estimular o crescimento e a competitividade desse setor.

10.12.3. As microempresas e empresas de pequeno porte, devido ao seu grande potencial de geração de emprego e renda, vêm se destacando ao longo dos últimos anos como importante base de sustentação da economia a nível mundial.



10.12.4. Segundo dados do IBGE, as microempresas e empresas de pequeno porte representam 20% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro, sendo responsáveis por 60% dos 94 milhões de empregos no país. Além disso, constituem 99% dos 6 milhões de estabelecimentos formais existentes no país. O comércio apresenta-se como setor preferencial, seguido por serviços, indústria e construção civil.

10.12.5. Fala-se muito no conceito de “Função Social da Licitação”, onde o processo licitatório deixa de ser apenas uma atividade instrumental utilizada para se alcançar especificamente a finalidade de contratação, passando a ser vista como uma forma de fomentar o desenvolvimento local.

10.12.6. O Governo Federal denominou essa nova função da licitação de “poder de compra do Estado”, devendo ser utilizada para estimular o desenvolvimento econômico sustentável, a geração de emprego e renda para a sociedade e a erradicação da pobreza extrema.

10.12.7. Tendo em vista a grande importância das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais para o desenvolvimento da economia do país, conjugada com a função social atribuída às licitações e, por consequência, aos processos de compras governamentais, verificou-se a necessidade de incentivo, por parte do Governo, à inclusão dessas empresas nos processos de compras públicas.

10.12.8. Para atender a essa demanda, o Governo do Município de São Geraldo da Piedade, com base na Constituição Federal de 1988 na Lei 123/06, estabeleceu, como meta prioritária, a instituição de uma política de compras governamentais que priorize as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

10.12.3. Nesse contexto surgiu o Decreto Municipal nº 148, de 04 de junho de 2021, que tem por objetivo aumentar a participação das MEs, EPPs e MEIs nas compras públicas municipais, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico da cidade e região.

10.12.10. Permitindo uma maior participação das empresas situadas na cidade e região participantes, ocorre uma contribuição relevante para que as riquezas geradas em decorrência da política social e contribuição para o desenvolvimento da economia local e regional.

10.12.11. O art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 afasta a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48 quando não houver um mínimo de três fornecedores competitivos, enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, sediados local.

10.12.12. Visando justificar a regionalização da licitação para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico local e garantir a competitividade e sustentabilidade do processo licitatório, apresentamos aqui algumas justificativas:

1. Promoção do Desenvolvimento Local

- **Fomento à Economia Regional:** Ao priorizar ME e EPP locais, a licitação contribui diretamente para o fortalecimento da economia da região, mantendo o capital circulando dentro da comunidade e gerando empregos locais.



- **Redução de Desigualdades Regionais:** Incentivar a participação de empresas locais nas licitações públicas ajuda a reduzir as disparidades econômicas entre regiões mais desenvolvidas e aquelas menos favorecidas.

2. Facilitação da Logística e Redução de Custos

- **Proximidade Geográfica:** Empresas locais têm menor custo de transporte e logística, o que pode resultar em preços mais competitivos para a administração pública.
- **Rapidez na Entrega:** A proximidade entre o fornecedor e o local de entrega dos produtos facilita o cumprimento de prazos, garantindo maior eficiência no atendimento das necessidades públicas.

3. Fortalecimento das ME e EPP

- **Incentivo ao Crescimento:** Regionalizar a licitação permite que as ME e EPP tenham acesso a mercados que, de outra forma, seriam dominados por empresas de maior porte, promovendo seu crescimento e sustentabilidade.
- **Capacitação e Competitividade:** A participação em licitações regionais possibilita que ME e EPP desenvolvam suas capacidades e ampliem sua competitividade, preparando-as para mercados maiores e mais complexos no futuro.

4. Cumprimento de Políticas Públicas

- **Atendimento a Normativas Legais:** A legislação brasileira, por meio da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei Geral das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), estabelece mecanismos de incentivo à participação de ME e EPP em licitações públicas, incluindo a possibilidade de regionalização.
- **Responsabilidade Social e Econômica:** A regionalização atende a uma política pública de responsabilidade social e econômica, promovendo o desenvolvimento sustentável e o fortalecimento das pequenas empresas.

5. Garantia de Qualidade e Customização

- **Conhecimento das Necessidades Locais:** Empresas locais geralmente têm um melhor entendimento das especificidades e necessidades da região, possibilitando um serviço ou produto mais adequado e customizado.
- **Acompanhamento e Controle:** A proximidade permite um acompanhamento mais rigoroso e frequente dos produtos fornecidos, assegurando maior controle de qualidade e conformidade com o contratado.

10.12.13. Por estes motivos, justifica-se a Regionalização ora solicitada.

11 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO - (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei Federal N° 14.133/21)

11.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do



recebimento definitivo da entrega da parcela dos itens, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

11.2. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da Contratada, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

11.4. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

11.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.6. Persistindo a irregularidade, a Contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

12 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR - (art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”, da Lei Federal Nº 14.133/2021)

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Pregão eletrônico, com fundamento na hipótese do art. 17, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

12.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio dos documentos exigidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS



12.7. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação e encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.10. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

12.11. Habilitação Jurídica:

12.11.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.11.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.11.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.11.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

12.11.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.11.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

12.11.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.12. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

12.12.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS



12.12.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.12.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.12.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

12.12.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.12.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal ou distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.12.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.12.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.12.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

12.13. Qualificação Econômico-Financeira

12.13.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei Federal Nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



13.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

13.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

13.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

13.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

13.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

13.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

13.6.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

13.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

13.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

13.9. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a locação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

14.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Prefeitura, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS



14.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

14.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;

14.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

14.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

14.8. Comunicar ao Fiscal do Contrato Administrativo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

14.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.10. Promover a manutenção dos sistemas operacionais, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

14.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

14.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

14.13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

14.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS



14.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

14.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

14.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os sistemas operacionais com qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

14.20. Relatar, à CONTRATANTE, toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.

15 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - (art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei Federal Nº 14.133/2021)

15.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.838.783,33 (hum milhão, oitocentos e trinta e oito mil e setecentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos)**, conforme tabela abaixo:

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (art. 48, inc. I da LC 123/2006)						
Item	Descrição dos Produtos	Qtde	Unid.	Pr. médio.	Média Total	
1	OLEO LUBRIFICANTE MOTOR GASOLINA 20W50 1LT	50	LITRO	R\$ 34,33	R\$	1.716,67
2	OLEO LUBRIFICANTE MOTOR GASOLINA/ SEMI SINTETICO 15W40	1500	LITRO	R\$ 47,67	R\$	71.500,00
3	OLEO LUBRIFICANTE MOTOR GASOLINA SINTETICO 0W20	800	LITRO	R\$ 66,67	R\$	53.333,33
4	OLEO LUBRIFICANTE MOTOR GASOLINA SINTETICO 5W40	400	LITRO	R\$ 64,00	R\$	25.600,00
5	OLEO LUBRIFICANTE MOTOR GASOLINA SINTÉTICO 5W30	400	LITRO	R\$ 60,33	R\$	24.133,33
6	OLEO LUBRIFICANTE 4 TEMPOS	200	LITRO	R\$ 43,33	R\$	8.666,67
7	ADITIVO RADIADOR	200	UND	R\$ 33,17	R\$	6.633,33
8	OLEO DE FREIO 500ML DOT 3	200	UND	R\$ 56,33	R\$	11.266,67
9	OLEO DE FREIO 500ML DOT 4	200	UND	R\$ 63,00	R\$	12.600,00
10	OLEO LUBRIFICANTE 2 TEMPOS 500ML	300	UND	R\$ 64,17	R\$	19.250,00
11	DESCARBONIZANTE	100	UNID	R\$ 46,17	R\$	4.616,67
12	OLEO LUBRIFICANTE MOTOR DIESEL 15W40 CI 4 BALDE 20L	120	BALDE	R\$ 635,00	R\$	76.200,00
13	OLEO LUBRIFICANTE MOTOR A DIESEL 05W30 1L	300	LITRO	R\$ 93,33	R\$	28.000,00
14	OLEO LUBRIFICANTE MOTOR A DIESEL 5W30 BALDE 4L	100	BALDE	R\$ 347,00	R\$	34.700,00
15	FLUÍDO PARA LIMPEZA DE RADIADOR	100	LITRO	R\$ 46,33	R\$	4.633,33
16	OLEO LUBRIFICANTE MOTOR A DIESEL 1L 15W40	1000	LITRO	R\$ 46,00	R\$	46.000,00
17	OLEO DIFERENCIAL 80W90 LITRO	100	LITRO	R\$ 64,33	R\$	6.433,33
18	OLEO DIFERENCIAL 80W90 BALDE 20 LT	20	BALDE	R\$ 965,33	R\$	19.306,67
19	OLEO DIFERENCIAL 85 W140 BALDE 20 LT	40	BALDE	R\$ 1.096,00	R\$	43.840,00
20	OLEO DIFERENCIAL 85W140 LT	100	LT	R\$ 57,67	R\$	5.766,67
21	OLEO DIFERENCIAL 90 LT	300	LITRO	R\$ 51,67	R\$	15.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS



22	OLEO DE CAIXA AUTOMÁTICA VEÍCULO TORO	120	LITRO	R\$ 151,17	R\$ 18.140,00
23	OLEO DIFERENCIAL SAE 30 BALDE 20 L	40	BALDE	R\$ 1.184,50	R\$ 47.380,00
24	OLEO DE CAIXA AUTOMÁTICA ÔNIBUS MERCEDES	100	LITRO	R\$ 159,50	R\$ 15.950,00
25	OLEO DE CAIXA AUTOMÁTICA CHEVROLET SPIN	100	LITRO	R\$ 113,00	R\$ 11.300,00
26	OLEO HIDRAULICO 68 BALDE 20 LT	40	BALDE	R\$ 535,67	R\$ 21.426,67
27	OLEO HIIDRAULICO DE DIREÇÃO ATF LITRO	300	LITRO	R\$ 53,67	R\$ 16.100,00
28	OLEO HY GARD 20L TRANSMISSAO	20	BD	R\$ 1.470,00	R\$ 29.400,00
29	LIMPA CARTER	50	UND	R\$ 61,00	R\$ 3.050,00
30	SPRAY HIGIENIZADOR AR CONDICIONADO 300ML	100	UNID	R\$ 66,00	R\$ 6.600,00
31	DESINGRIPANTE SPRAY	120	UND	R\$ 30,17	R\$ 3.620,00
32	ARLA 32 BALDE DE 20 LT	300	BALDE	R\$ 188,00	R\$ 56.400,00
33	GRAXA PARA LUBRIFICAÇÃO BALDE 20 KG	40	BALDE	R\$ 731,17	R\$ 29.246,67
34	GARRAFA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO R34	35	UNID	R\$ 160,17	R\$ 5.605,83
35	GRAXA PARA ROÇADEIRA	50	UNID	R\$ 52,50	R\$ 2.625,00
36	FILTRO DE AR CHEVROLET SPIN	60	UND	R\$ 74,83	R\$ 4.490,00
37	FILTRO DE AR FIAT MOBI	60	UND	R\$ 53,00	R\$ 3.180,00
38	FILTRO DE AR FIORINO	100	UND	R\$ 53,33	R\$ 5.333,33
39	FILTRO DE AR FIAT TORO ARL 5137 OU SIMILAR	30	UND	R\$ 141,67	R\$ 4.250,00
40	FILTRO DE AR ARGO 1.0 ARL 4161 OU SIMILAR	150	UNID	R\$ 75,67	R\$ 11.350,00
41	FILTRO DE AR STRADA 1.3 ENDURANCE	40	UNID	R\$ 69,83	R\$ 2.793,33
42	FILTRO DE AR MICRO ONIBUS MERCEDES BENZ GRAN MICRO INTERNO	40	UNID	R\$ 128,33	R\$ 5.133,33
43	FILTRO DE AR MICRO ONIBUS MERCEDES BENZ GRAN MICRO EXTERNO	40	UND	R\$ 187,67	R\$ 7.506,67
44	FILTRO DE AR MICRO VW 8150	40	UND	R\$ 139,67	R\$ 5.586,67
45	FILTRO DE AR MICRO ONIBUS WOLKSWAGEM	20	UND	R\$ 169,33	R\$ 3.386,67
46	FILTRO DE AR FIAT UNO VIVACE	20	UND	R\$ 64,33	R\$ 1.286,67
47	FILTRO DE AR FIAT DOBLO AMBULÂNCIA	15	UND	R\$ 92,00	R\$ 1.380,00
48	FILTRO DE AR VW 11180	30	UND	R\$ 380,00	R\$ 11.400,00
49	FILTRO DE AR VOLKSWAGEN FOX 1.6	40	UND	R\$ 61,00	R\$ 2.440,00
50	FILTRO DE AR VW GOL 1.0	120	UND	R\$ 69,50	R\$ 8.340,00
51	FILTRO DE AR VW POLO 1.6	60	UND	R\$ 75,83	R\$ 4.550,00
52	FILTRO DE AR VOLKSWAGEN SAVEIRO 1.6	20	UND	R\$ 61,83	R\$ 1.236,67
53	FILTRO DE AR MERCEDES BENZ 313 CDI SPRINTER	30	UND	R\$ 121,83	R\$ 3.655,00
54	FILTRO AR MERCEDES BENS OF 1318 INTERNO	40	UNID	R\$ 194,00	R\$ 7.760,00
55	FILTRO DE AR MERCEDES BENZ OF 1318 EXTERNO	40	UND	R\$ 224,33	R\$ 8.973,33
56	FILTRO DE AR MERCEDES BENS 1519 INTERNO	40	UNID	R\$ 131,00	R\$ 5.240,00
57	FILTRO AR MICRO ONIBUS IVECO 3.0 16V	30	UNID	R\$ 189,33	R\$ 5.680,00
58	FILTRO DE AR MERCEDES BENS 1519 EXTERNO	30	UND	R\$ 223,33	R\$ 6.700,00
59	FILTRO DE AR MERCEDES BENZ ATEGO 1719	30	UND	R\$ 227,33	R\$ 6.820,00
60	FILTRO DE AR ÔNIBUS MERCEDES BENZ	30	UND	R\$ 227,33	R\$ 6.820,00
61	FILTRO DE AR TRATOR JHON DEERE PRIMÁRIO	30	UND	R\$ 460,00	R\$ 13.800,00
62	FILTRO DE AR TRATOR JHON DEERE SECUNDÁRIO	30	UND	R\$ 538,33	R\$ 16.150,00
63	FILTRO DE AR VOLKSWAGEM 13190	30	UNID	R\$ 197,67	R\$ 5.930,00
64	FILTRO DE AR VOLKSWAGEM 13190 INTERNOR	30	UND	R\$ 141,83	R\$ 4.255,00
65	FILTRO DE AR PRIMARIO TRATOR VALMET 785	20	UND	R\$ 142,17	R\$ 2.843,33
66	FILTRO DE AR SECUNDARIO TRATOR VALMET 785	10	UND	R\$ 142,00	R\$ 1.420,00
67	FILTRO DE AR PRIMARIO JCB 3C 14	40	UND	R\$ 478,33	R\$ 19.133,33
68	FILTRO DEAR SECUNDARIO JCB 3C 14	40	UND	R\$ 443,33	R\$ 17.733,33
69	FILTRO DE AR PRIMARIO RETRO NEW HOLLAND	40	UND	R\$ 385,00	R\$ 15.400,00
70	FILTRO DE AR SECUNDARIO RETRO NEW HOLLAND	40	UND	R\$ 475,00	R\$ 19.000,00
71	FILTRO DE AR PRIMARIO PATROL 120 K TURBO TR 25710 OU SIMILAR	40	UND	R\$ 518,50	R\$ 20.740,00
72	FILTRO DE AR SECUNDARIO PATROL 120K -	40	UND	R\$ 493,33	R\$ 19.733,33
73	FILTRO DE AR L200 TRITON	40	UND	R\$ 131,67	R\$ 5.266,67
74	FILTRO DE AR RENAULT MASTER	30	UND	R\$ 143,00	R\$ 4.290,00
75	FILTRO DE AR SECUNDARIO MERCEDES BENS ATRON – EXTERNO	40	UND	R\$ 244,00	R\$ 9.760,00
76	FILTRO DE AR MERCEDES BENS ATRON ASR 837 OU SIMILAR INTERNO	40	UND	R\$ 174,00	R\$ 6.960,00
77	FILTRO DE AR TITAN 125	20	UND	R\$ 49,00	R\$ 980,00
78	FILTRO DE AR BROS 150	10	UND	R\$ 47,00	R\$ 470,00
79	FILTRO DE AR TRATOR VALTRA A800R 4X4 EXTERNO	20	UND	R\$ 432,83	R\$ 8.656,67
80	FILTRO DE AR TRATOR VALTRA A800R 4X4	20	UND	R\$ 436,67	R\$ 8.733,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS



	INTERNO				
81	FILTRO DE AR CONDICIONADO CHEVROLET SPIN	40	UND	R\$ 43,67	R\$ 1.746,67
82	FILTRO DE AR CONDICIONADO VW POLO 1.6	60	UND	R\$ 47,33	R\$ 2.840,00
83	FILTRO DE AR CONDICIONADO VW GOL 1.0	80	UND	R\$ 47,33	R\$ 3.786,67
84	FILTRO DE AR CONDICIONADO FOX 1.6	20	UND	R\$ 54,33	R\$ 1.086,67
85	FILTRO DE AR CONDICIONADO MOBI 1.0	40	UND	R\$ 47,33	R\$ 1.893,33
86	FILTRO DE AR CONDICIONADO RENAULT MASTER	40	UND	R\$ 143,33	R\$ 5.733,33
87	FILTRO DE AR CONDICIONADO UNO VIVACE 1.0	60	UND	R\$ 56,33	R\$ 3.380,00
88	FILTRO DE AR CONDICIONADO FIAT TORO DIESEL 1.8	20	UND	R\$ 62,67	R\$ 1.253,33
89	FILTRO DE AR CONDICIONADO CAMINHÃO VW 11180	40	UND	R\$ 84,67	R\$ 3.386,67
90	FILTRO AR CONDICIONADO ARGO 1.0	60	UND	R\$ 66,33	R\$ 3.980,00
91	FILTRO AR CONDICIONADO STRADA 1.3 ENDURANCE	30	UNID	R\$ 65,67	R\$ 1.970,00
92	FILTRO DE AR CONDICIONADO FIORINO 1.4	40	UND	R\$ 65,33	R\$ 2.613,33
93	FILTRO DE AR CONDICIONADO DOBLÔ 1.4	40	UND	R\$ 64,67	R\$ 2.586,67
94	FILTRO DE AR CONDICIONADO DUCATU	40	UND	R\$ 76,33	R\$ 3.053,33
95	FILTRO DE AR CONDICIONADO L200 TRITON	40	UND	R\$ 141,00	R\$ 5.640,00
96	FILTRO DE AR CONDICIONADOR PATROL CARTERPIAR 120K	30	UNID	R\$ 375,67	R\$ 11.270,00
97	FILTRO DE AR CONDICIONADO RETRO NEW HOLLAND B95B	30	UND	R\$ 232,67	R\$ 6.980,00
98	FILTRO DE AR CONDICIONADO MICROONIBUS MERCEDES BENZ	20	UND	R\$ 289,33	R\$ 5.786,67
99	FILTRO COMBUSTIVEL CHEVROLET SPIN	40	UND	R\$ 39,00	R\$ 1.560,00
100	FILTRO COMBUSTIVEL FIAT MOBI	30	UND	R\$ 39,00	R\$ 1.170,00
101	FILTRO COMBUSTIVEL FIAT TORO PRIMÁRIO	30	UND	R\$ 244,33	R\$ 7.330,00
102	FILTRO SEDIMENTADOR DE COMBUSTIVEL MICRO ONIBUS MERCEDES	30	UND	R\$ 287,33	R\$ 8.620,00
103	FILTRO COMBUSTIVEL MICRO ONIBUS MERCEDES PEC 3022 OU SIMILAR	10	UND	R\$ 113,67	R\$ 1.136,67
104	FILTRO COMBUSTIVEL STRADA 1.3	20	UNID	R\$ 36,33	R\$ 726,67
105	FILTRO COMBUSTIVEL MICRO ONIBUS VOLKSWAGEM	10	UND	R\$ 113,33	R\$ 1.133,33
106	FILTRO COMBUSTIVEL ARGO 1.0	20	UNID	R\$ 37,00	R\$ 740,00
107	FILTRO SEDIMENTADOR DE COMBUSTIVEL VW11180	20	UNID	R\$ 287,67	R\$ 5.753,33
108	FILTRO COMBUSTIVEL FIAT UNO VIVACE 1.0	40	UND	R\$ 34,33	R\$ 1.373,33
109	FILTRO COMBUSTIVEL VW 11180	40	UND	R\$ 232,33	R\$ 9.293,33
110	FILTRO COMBUSTIVEL VAN FIAT DUCATO	40	UND	R\$ 229,33	R\$ 9.173,33
111	FILTRO DE COMBUSTIVEL SAVEIRO 1.6	40	UND	R\$ 37,33	R\$ 1.493,33
112	FILTRO DE COMBUSTIVEL VW GOL 1.0	40		R\$ 37,33	R\$ 1.493,33
113	FILTRO COMBUSTIVEL FIAT DOBLO 1.4/1.0	40	UND	R\$ 36,00	R\$ 1.440,00
114	FILTRO COMBUSTIVEL VOLKSWAGEM FOX 1.6	40	UND	R\$ 36,00	R\$ 1.440,00
115	FILTRO COMBUSTIVEL TRATOR VALTRA A800R 4X4 SECUNDÁRIO	30	UND	R\$ 978,33	R\$ 29.350,00
116	FILTRO COMBUSTIVEL TRATOR VALTRA A800R 4X4 PRIMÁRIO	30	UND	R\$ 466,67	R\$ 14.000,00
117	FILTRO COMBUSTIVEL MICROONIBUS IVECO 3.0 16V	40	UNID	R\$ 234,33	R\$ 9.373,33
118	FILTRO COMBUSTIVEL MERCEDES BENS 1519	40	UND	R\$ 95,33	R\$ 3.813,33
119	FILTRO DE COMB. SPRINTER PRIMARIO	40	UND	R\$ 160,67	R\$ 6.426,67
120	FILTRO DE COMBUSTIVEL MERCEDES BENS SPRINTER 313 CDI SECUNDÁRIO	40	UND	R\$ 175,00	R\$ 7.000,00
121	FILTRO DE COMBUSTIVEL MERCEDES BENS 1313	20	UND	R\$ 88,00	R\$ 1.760,00
122	FILTRO DE COMBUSTIVEL MERCEDES BENS 1318	20	UND	R\$ 91,33	R\$ 1.826,67
123	FILTRO DE COMBUSTIVEL MERCEDES BENS 1519 ONIBUS 2014	20	UND	R\$ 89,00	R\$ 1.780,00
124	FILTRO SEDIMENTADOR DE COMBUSTIVEL MERCEDES BENS	20	UND	R\$ 286,67	R\$ 5.733,33
125	FILTRO DE COMB. TRATOR VALMET PRIMARIO 785	20	UND	R\$ 116,33	R\$ 2.326,67
126	FILTRO DE COMBUST. TRATOR VALMET SECUNDARIO 785	10	UND	R\$ 132,67	R\$ 1.326,67
127	FILTRO DE COMBUST. JCB 3C 14 PRIMARIO	30	UND	R\$ 383,33	R\$ 11.500,00
128	FILTRO DE COMBUST. JCB 3C 14 secundario	30	UND	R\$ 381,67	R\$ 11.450,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS



129	FILTRO DE COMBUSTÍVEL RENAULT MASTER	30	UNID	R\$ 180,00	R\$ 5.400,00
130	FILTRO DE COMBUSTÍVEL VW POLO 1.6	30	UND	R\$ 47,33	R\$ 1.420,00
131	FILTRO DE COMBUST. MOTONIVELADORACARTEPILAR120K E PRIMARIO	30	UND	R\$ 393,33	R\$ 11.800,00
132	FILTRO DE COMBUSTIVEL MOTONIVELADORA CATERPILAR 120 SECUNDÁRIO	30	UNID	R\$ 427,67	R\$ 12.830,00
133	FILTRO DE COMBUSTIVEL ATEGO 1719	30	UND	R\$ 91,00	R\$ 2.730,00
134	FILTRO DE COMBUSTIVEL ÔNIBUS MERCEDES BENZ APACHE	30	UND	R\$ 91,00	R\$ 2.730,00
135	FILTRO DE COMBUSTIVEL JHON DEERE	30	UND	R\$ 370,00	R\$ 11.100,00
136	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PRIMÁRIO RETRO NEW HOLLAND B95B PRIMÁRIO	30	UND	R\$ 430,00	R\$ 12.900,00
137	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PRIMÁRIO RETRO NEW HOLLAND B95B SECUNDÁRIO	30	UND	R\$ 485,00	R\$ 14.550,00
138	FILTRO DE COMBUSTÍVEL L200 TRITON	20	UND	R\$ 193,33	R\$ 3.866,67
139	FILTRO DE COMBUSTIVEL CAMINHÃO MERCEDES ATRON 2729	25	UND	R\$ 149,50	R\$ 3.737,50
140	FILTRO SEDIMENTADOR DE COMBUST. MERCEDES BENS ATRON 2729	30	UND	R\$ 291,50	R\$ 8.745,00
141	FILTRO LUBRIFICANTE MICRO ONIBUS IVECO 3.0 16V	30	UNID	R\$ 202,67	R\$ 6.080,00
142	FILTRO LUBRIFICANTE ARGO 1.0	40	UNID	R\$ 67,00	R\$ 2.680,00
143	FILTRO LUBRIFICANTE STRADA 1.3	40	UNID	R\$ 67,00	R\$ 2.680,00
144	FILTRO LUBRIFICANTE FIAT UNO VIVACE 1.0	50	UND	R\$ 47,17	R\$ 2.358,33
145	FILTRO LUBRIFICANTE FIAT DOBLO 1.0/1.4	30	UND	R\$ 47,17	R\$ 1.415,00
146	FILTRO LUBRIFICANTE CHEVROLET SPIN	50	UND	R\$ 63,33	R\$ 3.166,67
147	FILTRO LUBRIFICANTE L200 TRITON	30	UND	R\$ 114,67	R\$ 3.440,00
148	FILTRO LUBRIFICANTE VW 11180	20	UND	R\$ 179,67	R\$ 3.593,33
149	FILTRO LUBRIFICANTE VW GOL 1.0	120	UND	R\$ 47,17	R\$ 5.660,00
150	FILTRO LUBRIFICANTE VW POLO 1.6	60	UND	R\$ 54,33	R\$ 3.260,00
151	FILTRO LUBRIFICANTE FOX 1.6 -	30	UND	R\$ 48,33	R\$ 1.450,00
152	FILTRO LUBRIFICANTE SAVEIRO 1.6	30	UND	R\$ 48,33	R\$ 1.450,00
153	FILTRO LUBRIFICANTE FIAT MOBI -	30	UND	R\$ 47,67	R\$ 1.430,00
154	FILTRO LUBRIFICANTE FIAT TORO	30	UND	R\$ 197,33	R\$ 5.920,00
155	FILTRO LUBRIFICANTE MICRO ONIBUS MERCEDES	30	UND	R\$ 98,67	R\$ 2.960,00
156	FILTRO LUBRIFICANTE MICRO ONIBUS VOLKSWAGEM	30	UND	R\$ 183,00	R\$ 5.490,00
157	FILTRO LUBRIFICANTE CAMINHÃO VW 11180	30	UND	R\$ 172,67	R\$ 5.180,00
158	FILTRO LUBRIFICANTE RENAULT MASTER	30	UND	R\$ 192,67	R\$ 5.780,00
159	FILTRO LUBRIFICANTE MERCEDES BENS SPRINTER 313 CDI -	30	UND	R\$ 133,00	R\$ 3.990,00
160	FILTRO LUBRIFICANTE MERCEDES BENS 1318	30	UND	R\$ 129,50	R\$ 3.885,00
161	FILTRO LUBRIFICANTE MERCEDES BENS 1519 -	30	UND	R\$ 124,50	R\$ 3.735,00
162	FILTRO LUBRIFICANTE VOLKSWAGEM 13190	30	UND	R\$ 183,00	R\$ 5.490,00
163	FILTRO LUBRIFICANTE MERCEDES BENS ATRON 2729	30	UND	R\$ 135,33	R\$ 4.060,00
164	FILTRO LUBRIFICANTE RETRO NEW HOLLAND B95B	30	UND	R\$ 234,67	R\$ 7.040,00
165	FILTRO HIDRAULICO CATERPILAR MOTONIVELADORA 120K	20	UNID	R\$ 471,67	R\$ 9.433,33
166	FILTRO LUBRIFICANTE PATROL CARTEPILAR 120K	30	UND	R\$ 338,33	R\$ 10.150,00
167	FILTRO LUBRIFICANTE RETRO JCB 3C 14 -	30	UND	R\$ 336,67	R\$ 10.100,00
168	FILTRO LUBRIFICANTE TRATOR VALMET 785	30	UND	R\$ 92,00	R\$ 2.760,00
169	FILTRO DE LUBRIFICANTE ATEGO 1719	30	UND	R\$ 92,00	R\$ 2.760,00
170	FILTRO DE LUBRIFICANTE ÔNIBUS MERCEDES BENZ APACHE	30	UND	R\$ 92,00	R\$ 2.760,00
171	FILTRO LUBRIFICANTE TRATOR VALTRA A800R 4X4	25	UND	R\$ 423,33	R\$ 10.583,33
172	FILTRO DE LUBRIFICANTE TRATOR JHON DEERE PRIM	30	UND	R\$ 720,00	R\$ 21.600,00
173	FILTRO DE LUBRIFICANTE TRATOR JHON DEERE SEC	30	UND	R\$ 285,00	R\$ 8.550,00
174	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA MERCEDEZ BENZ 1519	30	UND	R\$ 335,00	R\$ 10.050,00
175	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA MERCEDES BENZ ATRON	30	UND	R\$ 335,00	R\$ 10.050,00
176	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA VOLKSWAGEM 13190	30	UND	R\$ 385,00	R\$ 11.550,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS



177	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA IVECO 3.016v	10	UND	R\$ 360,00	R\$ 3.600,00
178	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA PATROL CARTEPIAR 120 K	30	UND	R\$ 485,00	R\$ 14.550,00
179	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA RETRO NEW HOLLAND B95B	30	UND	R\$ 337,67	R\$ 10.130,00
180	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA ATEGO 1719	30	UND	R\$ 343,33	R\$ 10.300,00
181	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA ÔNIBUS MERCEDES BENS APACHE	30	UND	R\$ 325,00	R\$ 9.750,00
182	FILTRO DE CAIXA AUTOMÁTICA MICRO MERCEDES BENZ	20	UND	R\$ 520,00	R\$ 10.400,00
183	FILTRO DE CAIXA AUTOMÁTICA CHEVROLET SPIN	10	UND	R\$ 452,67	R\$ 4.526,67
184	FILTRO DE CAIXA AUTOMÁTICA FIAT TORO	10	UND	R\$ 586,67	R\$ 5.866,67
185	FILTRO AR FIAT VAN DUCATO	30	UNID	R\$ 183,33	R\$ 5.500,00
186	FILTRO LUBRIFICANTE VAN FIAT DUCATO -	30	UNID	R\$ 141,67	R\$ 4.250,00
187	FILTRO AR CONDICIONADO FIAT VAN DUCATO	30	UNID	R\$ 160,00	R\$ 4.800,00
188	FILTRO COMBUSTIVEL FIAT VAN DUCATO	30	UNID	R\$ 233,33	R\$ 7.000,00
189	FILTRO LUBRIFICANTE PÁ CARREGADEIRA XCMG LW300KV	30	UNID	R\$ 320,33	R\$ 9.610,00
190	FILTRO COMBUSTIVEL PÁ CARREGADEIRA XCMG PRIMÁRIO LW300KV	30	UNID	R\$ 468,33	R\$ 14.050,00
191	FILTRO SEDIMENTADOR DE COMBUSTIVEL PA CARREGADEIRA XCMG LW300KV	25	UND	R\$ 523,33	R\$ 13.083,33
192	KIT DE FILTRO DE AR MOTOR PA CARREGADEIRA XCMG LW300KV	25	UND	R\$ 1.133,33	R\$ 28.333,33
193	FILTRO AR CONDICIONADOR PA CARREGADEIRA XCMG LW300 KV	25	UND	R\$ 646,67	R\$ 16.166,67
194	FILTRO DO HIDRÁULICO PÁ CARREGADEIRA XCMG	30	UNID	R\$ 630,00	R\$ 18.900,00
VALOR MÉDIA TOTAL					R\$ 1.838.783,33

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato Administrativo/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato Administrativo/Ata de Registro de Preços;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato Administrativo/Ata de Registro de Preços;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, na formado art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS



- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

16.2.1. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º)

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.3.1. O detalhamento da aplicação das sanções, referente a este objeto, estará contido no edital da licitação e no contrato.

17 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - (art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, da Lei Federal Nº 14.133/2021)

17.1. Nos termos do inciso II, do Art. 16, da Lei Complementar 101, a presente ação governamental tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

17.2. As despesas deste processo correrão por contada dotação orçamentária vigente, as quais serão apontadas pelo setor de Contabilidade no ato que antecede cada aquisição, conforme dispõe o Decreto nº 11.462/23.

17.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17.4. A indicação da disponibilidade de dotação orçamentária é dispensada no caso de registro de preços, sendo exigida somente para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

17.5. As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício. Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza. No caso de Registro de Preços, as dotações serão discriminadas nas respectivas Notas de Autorizações de Fornecimentos - NAF.



18 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1. O Município reserva para si o direito de não aceitar os produtos em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

18.3. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela contratada para a execução do objeto contratual, sendo a contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

18.4. A contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto da CONTRATADA, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

18.5. Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pelo Município ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigências do ajuste e mesmo após o seu término.

18.6. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizado, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

18.7. A contratação será formalizada mediante emissão de autorização de compra, nos termos dos incisos I e II art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, conforme o Art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.



19 - DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

19.1. No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo o artigo 72, VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para elaboração do custo e estimativa de despesa, fora realizada pesquisa de preços obtida diretamente com fornecedores, na forma estabelecida no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

20.1. Deverá ser exigida prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do licitante, que seja pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.

20.3. É facultada ao Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.4. No Credenciamento e no julgamento da habilitação e das propostas, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação, classificação e ampliar a competitividade entre os participantes.

20.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, sendo o pregoeiro autoridade competente para julgar esses atos.

20.7. O presente documento será assinado pelo servidor Elaborador e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 14, inciso II, do Decreto Federal nº 10.024/2019, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

20.8. Nos termos do Art. 50 da Lei 9.784/99 e Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019, concordo com as justificativas apresentadas no presente Termo de Referência, por incluir os elementos técnicos previstos na Instrução Normativa nº 1, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG, de 19 de janeiro de 2010, respectivamente, e por cumprir os requisitos legais previstos na legislação vigente, aprovo o presente Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS



20.9. As Secretarias poderão acrescentar novos veículos ou máquinas por elas adquiridos, observada a limitação legal e o valor global estipulados para o ano, respeitando as marcas licitadas, devendo a empresa vencedora aplicar os mesmos valores de desconto sobre peças e acessórios e demais condições já contratadas;

20.10. A Contratada não poderá alegar desconhecer as dificuldades, as características ou os obstáculos, como justificativas para acréscimos de preço e prazo;

20.11. O Edital objeto desta licitação deverá ser divulgado para os possíveis interessados na **PLATAFORMA LICITAR DIGITAL** (Portal: www.licitardigital.com.br).

20.12. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

21 - DO FORO

21.1. Para a solução de qualquer litígio emergente desta relação contratual fica eleito o Foro da Comarca de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, renunciando as partes expressamente a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade/MG, 20 de fevereiro de 2025.

HUMBERTO DE OLIVEIRA FARIAS
Secretaria Municipal de Obras e Viação